



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO  
Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000



### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Firmado nos autos do IC000232.2021.14.000/8

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, por meio de representante legal – cujos documentos de identificação e representação encontram-se anexados aos autos – firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)** nos autos do **IC 000232.2021.14.000/8**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### 1. DO OBJETO DO COMPROMISSO

O objeto deste TAC é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas, bem como o pagamento de indenização pelos danos morais coletivos.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

2.1. GARANTIR que as máquinas e equipamentos devem ser submetidas a manutenção na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis, consoante Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.11.1 da NR-12.

2.2. GARANTIR que as máquinas e equipamentos possuam retrovisores e alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio quando operados em marcha a ré, consoante Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.10.1.6, alínea “f” da NR-18.

2.3. REALIZAR as manutenções preventivas dos itens que influenciam na

segurança de acordo com um cronograma de execução, conforme Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.11.2.2, alínea “a” da NR-12.

2.4. PROVIDENCIAR a manutenção das máquinas e equipamentos, sempre que detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a sua segurança, de forma que deve ser providenciada sua reparação ou substituição imediata por outra peça ou componente original ou equivalente, de modo a garantir as mesmas características e condições seguras de uso, conforme Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.11.5 da NR-12.

2.5. NÃO PERMITIR que máquinas e equipamentos sejam operados em condições inseguras de uso, de modo a resguardar a saúde e integridade física dos trabalhadores, consoante Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.1.7 da NR-12.

2.6. REALIZAR capacitação para operação de máquinas e equipamentos (máquinas pesadas e caminhões) compatível como o equipamento utilizado, conforme Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.14 da NR-18 c/c item 12.16.2 da NR-12.

### **3. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO TAC.**

3.1. Concede-se prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às obrigações especificadas na cláusula 2.

3.2. Considera-se como termo inicial do prazo a data da assinatura deste TAC.

3.3. Findo o prazo, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, via petição eletrônico, nos autos deste procedimento (IC 000232.2021.14.000/8), no sistema MPT Digital, manifestação que detalhe o cumprimento do TAC, especificamente em relação a cada uma das obrigações assumidas, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento de cada item.

### **4. PENALIDADES PACTUADAS**

4.1. O comprovado desrespeito ao presente TAC implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação não cumprida, considerando-se individualmente cada item e subitem da cláusula 2; b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento de cada item e subitem.

4.2. O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

4.3. Na hipótese de descumprimento deste TAC, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da data de assinatura deste TAC.

4.4. As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer deste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.5. A destinação do valor devido em decorrência da aplicação das multas deste TAC será definido pelo MPT, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024.

## **5. VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

5.1. O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O cumprimento do presente TAC é passível de fiscalização a qualquer tempo. Qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste TAC, inclusive por meio do encaminhamento de denúncias ao Ministério Público do Trabalho (<https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br/denuncia>).

6.2. O presente Termo de Ajuste de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

6.3. O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

6.4. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

6.5. O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de outros órgãos públicos.

6.6. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajuste de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego ou de outros órgãos públicos.

6.7. Este TAC deverá ser assinado eletronicamente pela COMPROMISSÁRIA por meio do assinador eletrônico disponível no sistema GOV.BR, ou outro certificado digital compatível. Após, deverá ser juntado, via peticionamento eletrônico, no sistema MPT Digital, nos autos do procedimento **IC000232.2021.14.000/8**, para ser assinado pelo MPT.

6.8. Considera-se como data da assinatura do TAC a data da assinatura eletrônica da Procuradora do Trabalho.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio do(a) representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

*(assinado eletronicamente)*

**CAMILA HOLANDA MENDES DA ROCHA**  
PROCURADORA DO TRABALHO

*(assinado eletronicamente)*

**MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
COMPROMISSÁRIA